

**TABELA DE VENCIMENTOS TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIA E
TRIBUTÁRIA**

(Atualizada em 08/12/2009)

Lei 11.933 de 28/04/2009 - DOU 29/04/2009

A Medida Provisória nº 447 de 14/11/08 foi convertida na Lei 11.933 de 28/04/2009 - DOU 29/04/2009. Essa norma alterou a data de vencimentos dos recolhimentos de diversos encargos trabalhistas e tributários. Os novos vencimentos serão aplicados para os fatos geradores ocorridos a partir da competência novembro/2008, tendo impactos para os recolhimentos a partir de dezembro/2008 conforme trata o artigo 11 da lei supra citada.

Observe a tabela a seguir:

Tributos	Até competência 10/2008	A partir competência 11/2008
GPS – INSS Folha de Pagamento. Parte da Empresa e parte retida do dos empregados, sócios, diretores e autônomos.	Até o dia 10 do mês subsequente e se não houver expediente bancário, recolher no dia útil imediatamente <u>posterior</u> .	Até o dia 20 do mês subsequente e se não houver expediente bancário, recolher no dia útil imediatamente <u>anterior</u> .
GPS – INSS 13º Salário. Parte da Empresa e parte retida dos empregados.	Até o dia 20 de dezembro do ano base e se não houver expediente bancário,	Não Mudou

	recolher no dia útil imediatamente <u>anterior</u> .	
GPS – INSS Folha de Pagamento Empregado Doméstico. Parte empregador Doméstico (patrão) e parte retida do doméstico.	Até o dia 15 do mês subsequente e se não houver expediente bancário, recolher no dia útil imediatamente <u>posterior</u> .	Não Mudou
GPS - INSS 13º Salário Doméstico. Parte empregador Doméstico (patrão) e parte retida do doméstico.	Até o dia 20 de dezembro do ano base e se não houver expediente bancário, recolher no dia útil imediatamente <u>anterior</u> .	Não Mudou
GPS - INSS contribuinte individual (autônomo), serviços por conta própria e contribuinte facultativo.	Até o dia 15 do mês subsequente e se não houver expediente bancário, recolher no dia útil imediatamente <u>posterior</u> .	Não Mudou
GPS – INSS retenção dos 11% de prestação de serviços por meio de cessão de mão-obra e temporários.	Até o dia 10 do mês subsequente e se não houver expediente bancário, recolher no dia útil imediatamente <u>posterior</u> .	Até o dia 20 do mês subsequente e se não houver expediente bancário, recolher no dia útil imediatamente <u>anterior</u> .
GPS – INSS Cooperativa (parte retida dos cooperados).	Até o dia 15 do mês subsequente e se não houver expediente bancário, recolher no dia útil imediatamente <u>anterior</u> .	Até o dia 20 do mês subsequente e se não houver expediente bancário, recolher no dia útil imediatamente <u>anterior</u> .

GPS – INSS Empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa de produção rural de produtor ou com intermediário pessoa física (vulgo Funrural).	Até o dia 10 do mês subsequente e se não houver expediente bancário, recolher no dia útil imediatamente <u>posterior</u> .	Até o dia 20 do mês subsequente e se não houver expediente bancário, recolher no dia útil imediatamente <u>anterior</u> .
IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) - Folha de Salários (Adiantamento e Salários).	Até o último dia útil do <u>primeiro decêndio</u> do mês subsequente ao mês da ocorrência dos fatos geradores (até o dia 10, se este dia não for útil = antecipar)	Até o último dia útil do <u>segundo decêndio</u> do mês subsequente ao mês da ocorrência dos fatos geradores (até o dia 20, se este dia não for útil = antecipar)
PIS Sobre Folha de Pagamento.	Até o último dia útil do <u>segundo decêndio</u> do mês subsequente ao mês da ocorrência dos fatos geradores (até o dia 20, se este dia não for útil = antecipar)	Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da ocorrência dos fatos geradores (até o dia 25, se este dia não for útil = antecipar)
PIS/PASEP e COFINS.	I - até o 20º. (vigésimo dia) do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º. do artigo 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, se refere aos bancos	I - Não houve alteração

	<p>comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas;</p> <p>II - até o 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.</p>	<p>II - até o 25º. (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas (não sendo dia útil, antecipar)</p>
<p>IPI (Demais produtos - exceto produtos classificados no código 2402.20.00 da TIPI).</p>	<p>Até o 15º. (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.</p>	<p>Até o 25º. (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (não sendo dia útil, antecipar)</p>

IPI (Produtos classificados no código 2402.20.00 da TIPI - Cigarros).	Até o 3º. (terceiro) dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência do fato gerador.	Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador. (não sendo dia útil, antecipar)

Nota: Em relação ao IRRF, permanecem sem alteração os prazos para o IRRF relativo:

- a) a rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;
- b) a pagamentos a beneficiários não identificados;
- c) a juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;
- d) a títulos de capitalização;
- e) a prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios;
- f) a multas ou qualquer vantagem decorrente de rescisão de contrato, de que trata o art. 70 da Lei nº 9.430 de 1996;
- g) a rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário.

Equipe Legalmatic